



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI

Autoria: Marcelo Oliveira Sobral

Assegura às mulheres submetidas à mastectomia a prioridade no atendimento e tratamento de fisioterapia no Estado de Sergipe.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada, no Estado de Sergipe, a prioridade no atendimento e tratamento de fisioterapia para mulheres que tenham sido submetidas à mastectomia, como parte do processo de reabilitação física e emocional após a cirurgia.

Parágrafo único. A prioridade de atendimento será garantida em todas as unidades de saúde pública e privada, conveniadas ou contratadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), que ofereçam serviços de fisioterapia, conforme as necessidades específicas das pacientes submetidas à mastectomia.

Art. 2º Os serviços de fisioterapia a que se refere esta Lei devem ser prestados por profissionais devidamente habilitados, com experiência na área de reabilitação pós-cirúrgica, especialmente no que tange à recuperação de mulheres que passaram por mastectomia.

Art. 3º O tratamento fisioterápico deverá ser realizado de forma contínua e integrada, buscando promover a recuperação funcional, a redução de sequelas e a melhoria da qualidade de vida das pacientes, com foco na prevenção e manejo de complicações comuns após a mastectomia, como linfedema, dor, restrição de movimento e alterações posturais.

Art. 4º Fica garantido, também, o acompanhamento psicológico para as mulheres submetidas à mastectomia, com o intuito de fortalecer a recuperação emocional, que será oferecido de forma integrada ao tratamento fisioterápico.





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Art. 5º O poder público estadual, por meio da Secretaria da Saúde, deverá adotar as providências necessárias para a implementação e efetivação dos serviços de fisioterapia prioritária para as mulheres submetidas à mastectomia, incluindo a capacitação dos profissionais da saúde e a disponibilização de recursos financeiros adequados.

Art. 6º O Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Sergipe garantirá, para as mulheres submetidas à mastectomia, o acesso gratuito e imediato aos serviços de fisioterapia prioritária.

Art. 7º O cumprimento desta Lei será fiscalizado pelos órgãos competentes da Secretaria Estadual de Saúde de Sergipe, que deverá promover ações educativas e informativas para as mulheres sobre seus direitos quanto à prioridade no atendimento fisioterápico após a mastectomia.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju/SE, 23 de setembro de 2025.

Marcelo Oliveira Sobral

Deputado Estadual





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

A mastectomia é um procedimento cirúrgico utilizado no tratamento do câncer de mama, e muitas mulheres enfrentam não apenas os desafios físicos decorrentes da cirurgia, mas também os aspectos emocionais e psicológicos dessa experiência.

A reabilitação pós-cirúrgica, especialmente a fisioterapia, desempenha papel fundamental na recuperação da mobilidade, na prevenção de complicações como o linfedema e na promoção da qualidade de vida dessas mulheres.

Considerando a importância de garantir um tratamento de saúde adequado e humanizado, este projeto de lei visa assegurar que as mulheres que passaram por uma mastectomia tenham acesso a um atendimento fisioterápico prioritário, com profissionais qualificados e com foco na recuperação física e emocional dessas pacientes.

Este projeto reforça o compromisso do Estado de Sergipe com a saúde, a dignidade e o bem-estar das mulheres, oferecendo uma atenção especializada, humanizada e eficaz.

Aracaju/SE, 23 de setembro de 2025.

Marcelo Oliveira Sobral

Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310031003800340038003A005000

Assinado eletronicamente por **Marcelo Sobral** em **23/09/2025 15:25**

Checksum: **4FB174049A7F7A23A75F3DAC1674576448A855E821F98AA05AF278BBD6224129**

